

Aviso, na modalidade de convite, para apresentação  
de candidatura

## **AVISO Nº CENTRO-45-2020-75**

SAICT - Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica

**Projeto de desenvolvimento e implementação de  
Infraestrutura de Investigação inserida no Roteiro  
Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse  
Estratégico**

DESPACHO N.º 7557/2019 DO MCTES PUBLICADO A 2 DE  
AGOSTO

29 de Julho de 2020

## Índice Geral

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas .....	3
2. Área geográfica de aplicação.....	4
3. Natureza dos beneficiários .....	4
4. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura .....	4
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
6. Critérios de elegibilidade do projeto .....	5
7. Elegibilidade de despesas.....	6
8. Critérios de seleção de candidaturas .....	7
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	8
10. Forma do apoio.....	8
11. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	9
12. Procedimentos para apresentação da candidatura .....	9
13. Procedimentos e prazos de análise e decisão da candidatura .....	11
14. Aceitação da decisão.....	11
15. Indicadores de resultados e de realização.....	12
16. Organismo Intermédio responsável pela análise .....	12
17. Condições de alteração do projeto .....	12
18. Condições de redução ou revogação do projeto .....	13
19. Tratamento de dados pessoais.....	13
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	13

## Índice de Anexos

ANEXO A. Linhas de Ação da RIS3 Centro .....	14
ANEXO B. Link para Tabela de Desafios Societais do H2020 .....	18
ANEXO C. Taxa de Incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I .....	19
ANEXO D. Referencial de Mérito .....	20
ANEXO E. Défice de Financiamento.....	24
ANEXO F. Modelo de Orçamento Global da Operação .....	25
ANEXO G. CheckList Legislação Ambiental, OT e Licenciamentos.....	27
ANEXO H. CheckList Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação .....	31
ANEXO I. CheckList Contratação Pública .....	37

**Preâmbulo:**

Nos termos do artigo 114º, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, adotado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação dada pela Portaria nº 316/2018, de 10 de dezembro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidatura, na modalidade de Convite (doravante designado por AAC), foi elaborado nos termos do previsto no nº 6, do artigo 16º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e do artigo 115º, do RECI, e estipula o seguinte:

**1. Objetivos e prioridades de investimento visadas**

A prioridade de investimento (PI) 1.1, mencionada no nº 1, do artigo 101º, do RECI, tem como um dos seus objetivos específicos aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente em domínios estratégicos alinhados com a estratégia de I&I para a especialização inteligente (RIS3), numa ótica multinível, nacional e regional, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado.

As infraestruturas de investigação assumem um papel crucial na prossecução dos objetivos supra, configurando-se as mesmas como sistemas organizacionais usados pelas comunidades científicas para desenvolver investigação e inovação de excelência nas respetivas áreas científicas. Por esse facto, enquanto condição ex-ante estipulada no Acordo de Parceria, procedeu-se a um exercício de mapeamento das infraestruturas científicas existentes nas diversas áreas científicas, o que culminou com o Roteiro Nacional das Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico (adiante designado por Roteiro). A sua constituição visa apoiar e estimular a atividade científica e tecnológica de qualidade, reconhecida internacionalmente, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização, e promovendo a capacidade de prestação de serviços à comunidade em diversas áreas, designadamente social, científica, educacional, empresarial e industrial.

Recentemente, o Roteiro foi atualizado pelos Despachos nº 4157/2019, de 1 de abril, nº 7557/2019, de 2 de agosto, nº 4958/2020, de 24 de abril, e nº 5220/2020, de 5 de maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sendo que no final do ano de 2019 foi realizada uma avaliação externa sobre a maturidade das infraestruturas científicas abrangidas pelos despachos referidos. Por via do Despacho nº 7557/2019, de 2 de agosto, passou a integrar o referido Roteiro a infraestrutura científica “Centro de Excelência em Investigação do Envelhecimento (MIA Portugal)”, focada no estudo das bases biológicas e moleculares do

envelhecimento para mitigação de doenças crónicas associadas ao envelhecimento e promoção do envelhecimento ativo e saudável.

A atualização do Roteiro atrás referida só produzirá efeitos com a aprovação da mesma pela Comissão Europeia, sendo essa aprovação uma condição prévia à concessão de apoios a Infraestruturas Científicas nele integradas, nos termos previstos no Acordo de Parceria 2014-2020 e no Programa Operacional Regional do Centro.

O presente AAC visa, precisamente, apoiar a criação da Infraestrutura Científica “Centro de Excelência em Investigação do Envelhecimento (MIA Portugal)”, enquanto tipologia de projeto prevista na alínea g), do artigo 103º, do RECI, e tem o seguinte enquadramento:

**Objetivo Temático (OT):**

01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

**Prioridade de Investimento (PI):**

1.1. Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

**Objetivo Específico (OE):**

Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.

## 2. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro de Portugal.

## 3. Natureza dos beneficiários

Em observação pelas tipologias de entidades beneficiárias estipuladas na alínea a), do nº1, do artigo 105º, do RECI, é entidade beneficiária do presente AAC a Universidade de Coimbra.

## 4. Tipologia e modalidade da candidatura a apoiar:

4.1. A candidatura a submeter no âmbito do presente AAC deve respeitar a tipologia de projeto prevista na alínea g), do artigo 103º, do RECI, relativa a “Projetos de Desenvolvimento e Implementação de Infraestruturas de Investigação inseridas no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico”.

4.2. A candidatura deve assumir, em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 104º, do RECI, a modalidade de projeto individual.

## 5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

5.1. O beneficiário deve observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e no artigo 106º, do RECI, em concreto:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

5.2. Os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo dos critérios definidos nas alíneas b) e c), do artigo 13º, do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, poderem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

5.3. O beneficiário deve declarar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

## 6. Critérios de elegibilidade da candidatura

A candidatura deve observar os critérios de elegibilidade previstos nos nº 1 e 6, do artigo 107º, do RECI, em concreto:

- a) Enquadrar-se em pelo menos uma das Linhas de Ação da RIS3 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro de Portugal, em observação pelo disposto no Anexo A;
- b) Ser promovida por uma Infraestrutura de investigação incluída no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado, anualizado e fundamentado, por componente de investimento, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- d) Iniciar a execução do projeto no prazo de seis meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro de Portugal;
- e) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- f) Ter uma duração máxima até 36 meses, podendo este prazo ser prorrogável até mais 12 meses, em casos devidamente justificados, e até à data limite de 31/12/2023.

## 7. Elegibilidade de Despesas

**7.1.** Configuram-se como **despesas elegíveis** no presente AAC, apenas e só, as tipologias de despesas previstas nas alíneas a) e b), do nº 2, do artigo 111º, do RECI, na sua atual redação dada pela Portaria nº 316/2018, de 10 de dezembro, em concreto:

- a) A construção ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) A aquisição de instrumentos e equipamentos científicos, nomeadamente sistemas computacionais e de programação e redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, e outros recursos científicos tais como arquivos e bases de dados científicos.

**7.2.** Para efeitos do presente AAC, são consideradas **despesas não elegíveis** as previstas no nº 1 e na alínea c), do nº 2, do artigo 111º, e no artigo 113º, do RECI, na sua atual redação dada pela Portaria nº 316/2018, de 10 de dezembro, bem como as despesas previstas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e no Programa Operacional Regional do Centro, em concreto:

- a) Despesas com recursos humanos;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro;
- c) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico;
- d) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- e) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas;
- f) Despesas com demonstração, promoção e divulgação de resultados do projeto;
- g) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto;

- h) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- i) Aquisição de veículos;
- j) Complementos de bolsas;
- k) Prémios e gratificações;
- l) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- m) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- n) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- o) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- p) Transações entre entidades participantes no projeto;
- q) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- r) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado, conforme previsto no artigo 112º;
- s) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- t) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- u) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- v) Contribuições em espécie;
- w) Custos indiretos;
- x) Despesas de manutenção e de funcionamento.

**7.3.** A data limite para elegibilidade de despesas é 31 de dezembro de 2023.

## **8. Critérios de seleção da candidatura**

**8.1.** A metodologia de seleção para efeitos de financiamento da candidatura tem por base o indicador de MP - Mérito do Projeto, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,60 \times A + 0,40 \times B$$

Em que:

**A. Qualidade do projeto**

**B. Impacto do projeto**

**8.2.** Para que possa ser selecionada para efeitos de financiamento, a candidatura deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, as seguintes pontuações mínimas por critério de seleção:

- Critério A - 3,00 pontos
- Critério B - 3,00 pontos

**8.3.** As pontuações dos subcritérios que estruturam cada critério de seleção serão atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

**8.4.** Nas situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma avaliação sustentada de um determinado subcritério e/ou parâmetro de avaliação, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,00 pontos.

**8.5.** A FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. é a entidade responsável pela avaliação do Critério A - Qualidade do Projeto, sendo o Critério B - Impacto do Projeto, da responsabilidade do Programa Operacional Regional do Centro, com exceção da avaliação do Critério B2.1, a qual será assegurada pela CCDR Centro.

## **9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis**

**9.1.** A taxa máxima de financiamento FEDER a aplicar às despesas elegíveis é de 85%, de acordo com o previsto no artigo 110º, do RECI.

**9.2.** O apoio a conceder observará, ainda, a legislação específica, comunitária e nacional, em matéria de auxílios de estado, conforme o disposto no nº 13, do artigo 2º, e no artigo 6º, do Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, em articulação com os artigos 107º e 109º, do Tratado da União Europeia.

**9.3.** O apoio a conceder observará, igualmente, as regras afetas a projetos geradores de receitas, nos termos do artigo 19º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

## 10. Forma do apoio

O apoio a conceder no âmbito deste AAC reveste a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 109º, do RECI.

## 11. Dotação orçamental

A dotação orçamental do presente AAC é de 10 milhões de euros de FEDER.

## 12. Procedimentos para apresentação de candidatura

**12.1.** A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e nos termos e condições fixas no presente AAC.

**12.2.** Para apresentar a candidatura, a entidade beneficiária deve previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades. Nessa área reservada, os beneficiários devem confirmar e completar os seus dados de caracterização, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

**12.3.** Além do formulário de candidatura e dos documentos que suportem a comprovação do seu cumprimento dos critérios de elegibilidade estipulados no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e dos artigos 106º e 107º, do RECI, o beneficiário deve, ainda, instruir a candidatura com seguintes documentos e/ou informação:

a) **Memória descritiva** do projeto, a qual deve proceder, entre outros aspetos que se considerem relevantes, à descrição dos seguintes aspetos:

- Identificação e descrição sucinta da entidade beneficiária;
- Descrição do plano estratégico subjacente à proposta e dos objetivos centrais do projeto;
- Descrição do modelo de gestão do MIA Portugal;
- Descrição do estado da arte da(s) área(s) científica(s) abrangidas pelo MIA-Portugal, quer no contexto da entidade beneficiária quer no contexto nacional e internacional;
- Descrição das Unidades de I&D com atividade convergente com os objetivos do MIA Portugal, descrevendo competências instaladas, com foco nas equipas de investigadores, e resultados relevantes alcançados nos últimos 5 anos;
- Descrição fundamentada do plano de investimentos do projeto;
- Descrição do plano e/ou medidas equacionadas de divulgação de resultados e de disseminação do conhecimento científico a gerar pelo MIA-Portugal.

- Justificação das métricas propostas para os indicadores do projeto, em observação pelo ponto 16 do presente AAC;
- b) Documento autónomo de autoavaliação de mérito do projeto;
- c) Documentação de suporte à verificação do cumprimento das condições de acesso estipuladas nos pontos 5 e 6 do presente AAC;
- d) Documentação comprovativa de enquadramento em IVA da entidade beneficiária (Certidão da Direção Geral de Contribuições e Impostos), acompanhada de declaração do promotor que ateste a possibilidade, ou não, de dedução do mesmo no quadro das atividades do projeto;
- e) Apresentação do mapa excel afeto ao plano de investimentos do projeto, em observação pelo ficheiro excel constante do Anexo F;
- f) Pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto, mediante preenchimento e apresentação do quadro constante no Anexo E, bem como de memória descritiva autónoma e justificativa dos dados nele inscritos. O preenchimento do quadro excel, a ser apresentado em formato editável, deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:
- Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes.
  - A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%).
  - O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento.
- g) Balanço e demonstração de resultados à data de 31 de dezembro de 2019, enquanto ano pré-projeto, ou balanço e demonstração de resultados intercalares posteriores, certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC), por entidade beneficiária, e reportados até à data da candidatura;
- h) Apresentação da Checklist de Verificação do cumprimento da legislação ambiental, ordenamento do território e licenciamentos associados ao projeto, devidamente assinada e datada, em observação pela checklist disponibilizada no Anexo G. Acresce a obrigatoriedade de apresentação conjunta de toda a documentação comprovativa do declarado na referida checklist;
- i) Apresentação da Checklist de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da Não Discriminação, em observação pela checklist disponibilizada no Anexo H;

j) Relativamente ao investimento proposto como elegível, e apenas no caso de existir despesa já contratada à data da candidatura, o beneficiário deve preencher, datar, assinar e apresentar a **Checklist relativa ao cumprimento das regras de contratação pública**, em observação pelo documento constante do **Anexo J**, e disponibilizado para download com a publicação do AAC. Para cada procedimento de contratação deve ser apresentada uma checklist, bem como apresentados os documentos relativos às peças de cada procedimento. (o promotor deverá, ainda, proceder ao registo desses contratos no Balcão2020).

**12.4.** Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia de publicação do presente edital e o dia 31 de agosto de 2020 (18 horas).

**12.5.** Por uma questão de prudência, o promotor deve evitar a submissão da candidatura no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia da candidatura poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

### **13. Procedimentos e prazos de análise e decisão da candidatura**

**13.1.** Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

**13.2.** A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

**13.3.** O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

**13.4.** O beneficiário poderá ser ainda ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais (CPA), sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data do 1º dia útil seguinte à data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

**13.5.** No caso de apresentação de alegações contrárias pelo beneficiário, a candidatura será reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

**13.6.** A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

#### 14. Aceitação da decisão

**14.1.** Nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, a notificação da decisão é feita eletronicamente.

**14.2.** Nos termos do nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, a aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

**14.3.** Nos termos do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 159/2014, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, a decisão de aprovação caduca se o Termo de Aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

**14.4.** A aprovação da candidatura fica condicionada à prévia aprovação, pela Comissão Europeia, da atualização do Roteiro Nacional de Infraestruturas Científicas de Interesse Estratégico.

#### 15. Indicadores de resultado e de realização

**15.1.** Prossequindo uma lógica de orientação para resultados, o projeto deve contribuir para os seguintes indicadores de “resultado” e de “realização física”:

Enquanto indicadores de “Resultado”:

- Pedidos de patentes europeias (nº)
- Publicações Científicas em Domínios Científicos Enquadráveis na RIS3 (nº)

Enquanto indicador de “Realização”:

- Grau de concretização das atividades do projeto (%)

**15.2.** Serão, assim, objeto de contratualização os indicadores acima identificados, sendo obrigatória a apresentação, pelo beneficiário e em sede de candidatura, do valor base de referência do indicador e respetiva metodologia de apuramento, bem como o valor que se pretende atingir no ano meta.

#### 16. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos nº 36º e 37º, do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., na qualidade de Organismo Intermédio, será responsável, apenas e só, pela avaliação do mérito científico da candidatura, em concreto, pela avaliação do Critério A do referencial de mérito.

## 17. Condições de alteração do projeto

**17.1.** Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações dos elementos constantes das alíneas a), b), i), j) e k), do nº 6, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

**17.2.** Nos termos do nº1, do artigo 122º, do RECI, o calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do Termo de Aceitação, nas seguintes condições:

- (i) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses;
- ii) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

## 18. Condições de redução ou revogação da decisão

O incumprimento das condições estipuladas no artigo 23º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 123º, do RECI.

## 19. Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

## 20. Divulgação de resultados e pontos de contacto:

No site do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), o beneficiário tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

29 de julho de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do  
PO Regional do Centro

Isabel Damasceno

## ANEXO A

Pretende-se aferir se o projeto contribui para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro (disponível em <http://ris3.ccdrc.pt/>). Para tal, avalia-se o alinhamento com, pelo menos, uma das Linhas de Ação identificadas nas quatro plataformas de inovação.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido, tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para as Linhas de Ação da RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

- caso um projeto esteja alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação obterá pontuação 3,5;
- um projeto estará fortemente alinhado e obterá pontuação 5 quando, para além de estar alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação, cumpra no mínimo duas das seguintes condições:
  - (i) estar alinhado com, pelo menos, um dos domínios temáticos (Agroindústria, Floresta, Turismo, Mar, Materiais, Saúde, Biotecnologia, TICE) e/ou prioridades transversais (Sustentabilidade dos Recursos, Eficiência Energética, Coesão Territorial e Internacionalização) identificadas no processo da RIS3;
  - (ii) contribuir de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;
  - (iii) produzir efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.

Cabe ao promotor justificar, de forma inequívoca, o grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 de acordo com este referencial, conforme disposto na alínea ii), do ponto 13.2, do AAC.

### Linhas de Ação da RIS 3 - Centro

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
1. Soluções industriais sustentáveis	<b>1.a) Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a Região Centro</b> Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região
	<b>1.b) Uso eficiente de recursos e redução do impacto ambiental nos processos produtivos</b> Promoção de projetos que conduzam a um uso eficiente de recursos (energia, água e materiais), incluindo a descarbonização e a redução de outros impactes, bem como a valorização de recursos minerais da região
	<b>1.c) Modernização industrial por via da Economia Circular</b> Promoção de projetos que apostem nos princípios da economia circular para a transformação e a modernização dos diversos setores industriais da região, conferindo-lhes maior valor acrescentado e maior competitividade global

	<p>Fomento de projetos que usem a avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas como ferramenta de eco-inovação</p> <p>Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas em simbiose industrial através da reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias-primas secundárias</p> <p><b>1.d) Modernização industrial por via da “Produção centrada no ser humano”</b></p> <p>Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro, agregando os conceitos da desmaterialização dos processos (Indústria 4.0) e relevando as tarefas mais nobres e de maior valor acrescentado para o ser humano na produção e nos serviços associados</p> <p><b>1.e) Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos, produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado</b></p> <p>Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e/ou emergentes (TICE – tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que capitalizem maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais</p> <p>Cruzamento de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística</p>
<p><b>2. Valorização de recursos endógenos naturais</b></p>	<p><b>2.a) Conservação e sustentabilidade dos recursos endógenos naturais</b></p> <p>Promoção de projetos para o conhecimento e valorização dos serviços dos ecossistemas (de suporte, de regulação, de produção e culturais), incluindo as formas de valorização constituintes do bem-estar (nomeadamente por via da segurança, de matérias-primas e bens essenciais, de saúde e de relações sociais)</p> <p>Desenvolvimento de projetos para o conhecimento, focados na interação entre os ecossistemas e o Homem, promovendo e valorizando equilíbrios positivos, ou, em casos de desequilíbrios negativos e degradação, promoção de projetos e metodologias inovadoras para a devida restauração, reabilitação e reconversão</p> <p>Promoção de projetos que contribuam para o conhecimento, a conservação, a proteção, a valorização e a sustentabilidade da biodiversidade em todo o território, privilegiando as espécies autóctones e os recursos genéticos endógenos – animais, plantas e micro-organismos</p> <p>Promoção de projetos de avaliação do ciclo de vida, sustentabilidade e valorização dos recursos naturais endógenos: recursos geológicos (tais como águas minerais naturais, fontes termais, minerais, etc.), energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros</p> <p>Promoção de projetos para a prevenção, a avaliação do risco, a mitigação e o controlo de pragas e doenças nos setores agroalimentar e agroflorestal</p> <p>Promoção de projetos com vista à valorização e sustentabilidade do património natural e paisagístico da região</p> <p><b>2.b) Monitorização e gestão integrada dos recursos endógenos naturais</b></p> <p>Promoção de projetos para a implementação de sistemas locais e remotos de mapeamento, inventariação e monitorização dos recursos endógenos naturais, <i>lato sensu</i> (tais como os recursos geológicos, energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam o desenvolvimento de tecnologias e produtos de suporte à monitorização e à gestão integrada dos ecossistemas marinhos, agrícolas e florestais (incluindo, entre outras, as fileiras das pescas, frutícola, vitivinícola, olivícola, etc.)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente, aliando as TICE e as atividades de exploração dos recursos naturais endógenos, tais como atividades marítimas (<i>Smart Coast</i>), agrícolas (<i>SmartFarm</i>), etc.</p> <p>Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (alterações climáticas, secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, erosão genética, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla costeira, eventos extremos, etc.)</p> <p>Promoção de projetos para a caracterização biológica, físico-química e sensorial de produtos naturais e agroalimentares, incluindo as cultivares tradicionais com potencial de inovação</p>

	<p><b>2.c) Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das cadeias de valor associadas aos recursos endógenos naturais</b></p> <p>Promoção de projetos conducentes à implementação do conceito de bio refinaria integrada nas indústrias florestais e agroalimentares</p> <p>Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica)</p> <p>Promoção de projetos de valorização de produtos e subprodutos florestais, agroalimentares, da pesca e da aquacultura, e de prospeção de compostos e produtos bioativos para a saúde e bem-estar</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos setores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e a segurança alimentar e criando novos produtos de valor acrescentado</p> <p>Dinamização de projetos de aquicultura sustentável em ambiente costeiro e de aquicultura em águas interiores como suporte à valorização ecológica e produtiva dos ecossistemas, que potenciem o setor emergente da “biotecnologia azul”</p> <p>Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica</p> <p>Promoção de projetos de valorização dos recursos geológicos da região, em especial na aplicação de novas tecnologias para a deteção e exploração de jazigos profundos (mar e terra) e jazigos metálicos de baixa concentração</p> <p>Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logística e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e <i>marketing</i></p> <p>Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor</p>
<p><b>3. Tecnologias para a qualidade de vida</b></p>	<p><b>3.a) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de prevenção em saúde</b></p> <p>Estímulo ao aparecimento de produtos e de serviços que contribuam para promoção e a manutenção da saúde</p> <p>Promoção de tecnologias para a gestão e monitorização à distância e tecnologias que incentivem comportamentos saudáveis tirando partido, por exemplo, da utilização de “<i>serious games</i>”, realidade virtual ou “internet das coisas”</p> <p><b>3.b) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde</b></p> <p>Promoção da identificação e/ou validação de bio marcadores, plataformas de integração de dados em saúde, monitorização remota, ambientes preditivos, medicina de precisão, medicina personalizada e avaliação de predisposição à doença</p> <p><b>3.c) Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, entre outras)</b></p> <p>Promoção de plataformas de investigação, pré-clínica, clínica e ensaios clínicos</p> <p>Promoção da participação em redes de investigação translacional</p> <p>Desenvolvimento e validação de novas terapias, incluindo terapias de precisão (e.g. farmacológicas, génicas e celulares), novos materiais (e.g. biomateriais) e de dispositivos médicos</p> <p><b>3.d) Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam o envelhecimento ativo e saudável, indutores de uma vida autónoma (<i>independent living</i>), que cruzem as diferentes redes de cuidado (cuidados de saúde e apoio social)</b></p> <p>Promoção de tecnologias de apoio e monitorização com impacte no processo de envelhecimento (preventiva, terapêutica, ocupacional e social)</p> <p>Desenvolvimento de serviços de valor acrescentado na região (como <i>early adopters</i>), que facilite a inclusão dos mesmos produtos e serviços em cadeias de valor internacionais</p> <p><b>3.e) Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas, potenciadoras de soluções centradas no cidadão</b></p> <p>Incorporação de conceitos tecnológicos avançados que promovam a integração entre cuidados de saúde, apoio social e bem-estar (<i>well-being</i>), contribuindo para o aparecimento de soluções digitais centradas no cidadão</p> <p><b>3.f) Promoção de ações que permitam reforçar a aposta no Turismo de Saúde e Bem-Estar</b></p> <p>Cooperação intersetorial no turismo de saúde e bem-estar, investigação, inovação e formação</p>

<p><b>4. Inovação territorial</b></p>	<p><b>4.a) Promoção e dinamização de projetos de inovação ancorados no território</b></p> <p>Desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação que promovam oportunidades e recursos e minimizem riscos de segurança (e.g. cibersegurança)</p> <p>Desenvolvimento da Economia Criativa</p> <p>Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza, da Economia Verde e de Baixo Carbono</p> <p>Desenvolvimento de projetos que promovam sistemas de alimentação saudável</p> <p>Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de comercialização)</p> <p>Promoção de projetos que assegurem a acessibilidade a bens e serviços e a melhoria da qualidade de vida, em especial nos territórios de baixa densidade</p> <p>Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes</p> <p>Desenvolvimento de redes e de sistemas inteligentes (por exemplo, energia, água, comunicações e mobilidade, designadamente em formato <i>open data</i>)</p> <p>Promoção de projetos que visem a revitalização do património cultural (construído ou imaterial)</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras no <i>habitat</i> que respondam às necessidades e tendências sociodemográficas (envelhecimento ativo, autonomia da população idosa, espaços evolutivos consoante as necessidades, dificuldades motoras, etc.)</p> <p>Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento das cidades (<i>city making</i>) e na governação do território</p> <p>Desenvolvimento de projetos de prototipagem de novas soluções e serviços que promovam a relação entre o espaço rural e o espaço urbano</p>
	<p><b>4.b) Promoção de iniciativas de inovação social</b></p> <p>Desenvolvimento de projetos que incidam, de forma inovadora, sobre as problemáticas da inclusão social, nomeadamente a pobreza (urbana e rural), o desemprego, a capacitação de jovens e a inclusão de públicos em situação de desvantagem</p> <p>Promoção de modelos pedagógicos inovadores e integradores de ensino/aprendizagem</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego</p>
	<p><b>4.c) Desenvolvimento de propostas inovadoras para a qualificação do turismo da Região Centro</b></p> <p>Desenvolvimento de projetos turísticos diferenciadores e customizados e que contribuam para a sustentabilidade dos destinos</p> <p>Estruturação de pacotes turísticos combinados e/ou compósitos, incluindo produtos de fora da região</p> <p>Inserção de produtos regionais em pacotes turísticos de maior escala (nacional e mesmo internacional)</p> <p>Desenvolvimento de uma rede de alojamento turístico altamente inovadora</p> <p>Valorização dos ativos/recursos diferenciadores da região na estruturação de produtos turísticos também eles diferenciados (turismo rural de qualidade, termas e turismo de bem estar, turismo de percurso, turismo de experiências, turismo sustentável, turismo cultural, <i>surf</i>, ...)</p>

## ANEXO B

Tabela disponível para download no seguinte link:

[http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO\\_CI/Concursos/20150320\\_AAC\\_3\\_4\\_Tab\\_eLaDesafiosSociais.pdf](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_Tab_eLaDesafiosSociais.pdf)

## ANEXO C

### Taxa de incentivo das Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I

1. O não enquadramento do apoio nas regras de Auxílios de Estado e a consequente possibilidade de atribuição da taxa de 85% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

Assim, as ENE do SI&I devem comprovar, em sede de candidatura:

- ii) Que o projeto candidato se refere exclusivamente à sua atividade primária;
- iii) Que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade;
- iv) Comprovar através de uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos, que o apoio às atividades primárias não é canalizado para o financiamento de atividades económicas.

2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm caráter não económico:

#### 2.1. Atividades primárias:

- A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
- As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
- A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou software públicos;
- Atividades de transferência de conhecimentos quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias;

2.2. Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

## ANEXO D

### Referencial de Mérito

A metodologia de seleção para efeitos de financiamento da candidatura tem por base o indicador de MP - Mérito do Projeto, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,60 \times A + 0,40 \times B$$

Em que:

**A. Qualidade do projeto**

**B. Impacto do projeto**

Para que possa ser selecionada para efeitos de financiamento, a candidatura deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, as seguintes pontuações mínimas por critério de seleção:

- Critério A - 3,00 pontos
- Critério B - 3,00 pontos

As pontuações dos subcritérios que estruturam cada critério de seleção serão atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Nas situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma avaliação sustentada de um determinado subcritério e/ou parâmetro de avaliação, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0,00 pontos.

A FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. é a entidade responsável pela avaliação do Critério A - Qualidade do Projeto, sendo o Critério B - Impacto do Projeto, da responsabilidade do Programa Operacional Regional do Centro, com exceção da avaliação do Critério B2.1, a qual será assegurada pela CCDR Centro.

#### A. QUALIDADE DO PROJETO

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

**A1 - Razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira**

**A2 - Excelência científica e tecnológica da infraestrutura**

**A3 - Capacidade de gestão e implementação do projeto**

Em que:

$$A = 0,25 A1 + 0,50 A2 + 0,25 A3$$

Cada um destes subcritérios é pontuado numa escala de 1 a 5 valores, de 0,5 em 0,5 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

### **A1 - Razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira**

Neste subcritério é avaliada a adequação do plano de investimentos proposto aos objetivos do projeto, bem como a sustentabilidade financeira da infraestrutura.

Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta dos seguintes parâmetros:

- Identificação clara das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação ao plano estratégico e objetivos definidos;
- Análise dos riscos inerentes às diversas fases que constituem o projeto, com a identificação dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar;
- Adequação e razoabilidade dos meios financeiros necessários à execução do projeto;
- Identificação e descrição do modelo de gestão da infraestrutura.

### **A2 - Excelência científica da infraestrutura**

Neste subcritério é aferido o contributo da infraestrutura para a criação e/ou reforço de competências e de conhecimento na(s) área(s) científica(s) em que a mesma vai desenvolver atividade, considerando para o efeito o estado-da-arte quer no contexto nacional/internacional quer no contexto da instituição proponente.

### **A3 - Capacidade de gestão e implementação do projeto**

Neste subcritério é aferida a adequação da equipa técnica a alocar ao MIA Portugal, avaliando-se a sua experiência e produtividade científica, abrangendo esta avaliação quer as novas contratações previstas quer as equipas de investigadores das Unidades de I&D da entidade beneficiária que já desenvolvem atividade científica de relevo no contexto da área core do MIA-Portugal.

Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta dos seguintes parâmetros:

- Qualidade do percurso científico e profissional da equipa técnica e/ou das unidades de I&D da entidade beneficiária a alocar ao MIA Portugal, valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas, liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado).
- Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores das unidades de I&D que já operam, no contexto da entidade beneficiária, na(s) área(s) científica(s) abrangida(s) pelo MIA-Portugal e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional.

## B. IMPACTO DO PROJETO

Este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

**B1 - Contributo do Projeto para os Resultados do POR e para os restantes domínios temáticos do Portugal2020**

**B2 - Impacto estratégico**

Em que:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

## B1 - Contributo do Projeto para os Resultados do POCentro

Neste subcritério é avaliado o contributo do projeto para os resultados fixados para o POCentro, em observação pelo seguinte:

Contributos para os Indicadores de Resultado do POCentro	O projeto vai contribuir para até 10 novas publicações científicas	O projeto vai contribuir para 11 a 20 novas publicações científicas	O projeto vai contribuir para mais de 21 novas publicações científicas
O projeto não prevê pedidos de patentes europeias (EPO)	3	2	1
O projeto prevê de 1 a 3 pedidos de patentes europeias (EPO)	4	3	2
O projeto prevê 4 ou mais pedidos de patentes europeias (EPO)	5	4	3

## B2. Impacto Estratégico do Projeto

Este subcritério é avaliado em função dos seguintes dois parâmetros:

### B2.1 - Grau de alinhamento do projeto com a RIS3

### B2.2 - Contributo para os desafios societais

Em que:

$$B2 = 0,70 B2.1 + 0,30 B2.2$$

B2.1 - O alinhamento do projeto com a RIS3 será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Alinhamento do Projeto com a RIS3	Grau de Alinhamento
Alinhado com a RIS3	3,5
Fortemente Alinhado com a RIS3	5

B2.2 - O contributo do projeto para a resposta aos desafios sociais do H2020 será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para a Resposta a Desafios Sociais do H2020	Pontuação
Não alinhado com os desafios sociais	1
Alinhado com pelos menos 1 desafio social	3
Alinhado com pelo menos 2 desafios sociais	5

## Anexo E

### Apuramento do Défice de Financiamento

"APURAMENTO DO DÉFICE DE FINANCIAMENTO"

RUBRICAS	Ano											(euros)	
		1	2	3	4	5	(...)	25	26	27	28		29
<b>INVESTIMENTO</b>													
INVESTIMENTO ACTUALIZADO	0	0	0	0	0	0							
<b>INVESTIMENTO ACTUALIZADO TOTAL</b>	<b>0</b>												
<b>VALOR RESIDUAL DO INVESTIMENTO</b>													
ANO A QUE RESPEITA O VALOR RESIDUAL													
<b>VALOR RESIDUAL ACTUALIZADO</b>	<b>0</b>												
<b>RECEITAS (Exemplos)</b>													
Taxas e Tarifas													
Concessões													
Venda de bens ou serviços													
Outros													
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>0</b>												
RECEITAS ACTUALIZADAS	0	0	0	0	0	0							
<b>RECEITAS ACTUALIZADAS TOTAIS</b>	<b>0</b>												
<b>CUSTOS OPERACIONAIS (Exemplos)</b>													
Despesas com Pessoal													
FSE													
<b>TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>0</b>												
CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS	0	0	0	0	0	0							
<b>CUSTOS OPERACIONAIS ACTUALIZADOS TOTAIS</b>	<b>0</b>												
<b>DÉFICE DE FINANCIAMENTO</b>	<b>0</b>												

# Anexo F

## Modelo de Orçamento Global da Operação

**Orçamento Global**

**Aviso de Concurso N.º**

**Candidatura N.º**

Descrição despesa	Componente	NIF	Procedimento contratual	Ação (n.º e designação)	Decomposição dos montantes constantes em (6)										Método de Cálculo	Documento de Suporte
					Valor do Investimento Total (6)			Valor Base de Investimento (sem IVA)			Cálculo IVA					
					Elegível	Não Elegível	Total	Elegível			Não Elegível	IVA Elegível	IVA Não Elegível	IVA Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	Valor Base	Revisão Preços (*)	Total	Não Elegível	IVA Elegível	IVA Não Elegível	IVA Total	(7)	(8)			
(EXEMPLO) Estudo	Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	999999999	Anexo 4 - pasta ZIP	Ações n.º 2, 5, e 37 referidas na memória descritiva	3.662,40 €	27,60 €	3.690,00 €	3.000,00 €	0,00 €	3.000,00 €	0,00 €	662,40 €	27,60 €	690,00 €	Estudo. Preço estimado de 1.000 euros, acrescido de IVA à taxa de 23%. IVA elegível e não elegível, calculado com base na dedução do PRORATA de 4%.	
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
							0,00 €			0,00 €				0,00 €		
<b>TOTAL</b>					<b>3.662,40 €</b>	<b>27,60 €</b>	<b>3.690,00 €</b>	<b>3.000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>3.000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>662,40 €</b>	<b>27,60 €</b>	<b>690,00 €</b>		

**NOTAS:**

- (1) Breve descrição que permita identificar a despesa em causa
- (2) Designação da componente conforme candidatura
- (3) Identificação do NIF por beneficiário
- (4) Identificação do procedimento contratual inerente à despesa
- (5) N.º e designação da ação correspondente, caso aplicável, de acordo com a memória descritiva
- (6) Montantes constantes da candidatura
- (7) Explicitar o método de cálculo utilizado, quando não esteja descrito/identificado nos documentos de suporte (preço unitário, quantidade, coeficiente de imputação, etc.).
- (8) Identificar os anexos correspondentes: orçamentos, faturas *proforma*, mapa de quantidades, etc.
- (\*) quando aplicável

## ANEXO G

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS COFINANCIADOS

AMBIENTE
<b>Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro</b>
A consecução dos objetivos dos FEEL é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.

<b>Código da Operação</b>	
<b>Identificação do Beneficiário</b>	

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG		Observações
		S/N /N A	Evidência Documental <sup>1</sup> / justificação caso NA	Confirmação declaração beneficiário (S/N)	Confirmação doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>Capítulo 1 – Ordenamento territorial</b>						
<b>1. Instrumentos de gestão Territorial</b>						
1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
1.1.1	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
1.1.2	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
1.2	RAN					
	POOC					
1.2	A operação é compatível com o PDM?					

<sup>(1)</sup> Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

Capítulo 2 – Legislação ambiental						
<p><b>2. <u>Avaliação de incidências Ambientais (AIInCA)</u></b></p> <p>(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)</p>						
2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?					
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIInCA) favorável ou condicionalmente favorável?					
<p><b>3. <u>Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)</u></b></p> <p>(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)</p>						
3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?					
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
<p><b>4. <u>Titulo Único Ambiental (TUA)</u></b></p> <p>(Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)</p>						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?					
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
<p><b>5. <u>Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)</u></b></p> <p>(Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto)</p>						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?					
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA <sup>(a)</sup> sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)?					
	(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º					

5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
<p><b>6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)</b></p> <p>(Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)</p>						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º <sup>(b)</sup> do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? <small>(b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.</small>					
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					
<p><b>7. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos:</b></p> <p>(Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)</p>						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?					
7.2	A operação inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?					
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) <sup>(c)</sup> , ou o requerimento para a sua regularização?  <small>(c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos</small>					
<p><b>8. Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos:</b></p> <p>(Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)</p>						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?					
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo comprovativo de					

	licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
<b>9. <u>Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):</u></b> (Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?					
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
<b>10. <u>Ruído</u></b> (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?					
<b>11. <u>Emissões atmosféricas</u></b> (Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?					
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
<b>12. <u>Resíduos</u></b> (Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?					
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de exploração?					
<b>Capítulo 3 – Licenciamento</b>						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?					
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?					

## ANEXO H

### CHECK-LIST DE AVALIAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DA PERSPETIVA DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DA NÃO DESCRIMINAÇÃO, EM OPERAÇÕES COFINANCIADAS

<b>Identificação da Operação e do Beneficiário</b>	
<b>Entidade beneficiária:</b>	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária
<b>Nº da Candidatura (Código Universal):</b>	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)
<b>Título da operação</b>	
<b>Tipologia de operação</b>	Número da TO
<b>Concurso (Aviso):</b>	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)
<b>Data de submissão da candidatura:</b>	dd-mm-aaaa
<b>Data de início da operação:</b>	dd-mm-aaaa
<b>Data de aprovação da operação:</b>	dd-mm-aaaa
	<b>Data de fim da operação:</b> dd-mm-aaaa

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação  
*Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro*  
*Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro*

**Outra legislação aplicável:** Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			A preencher pelas AG		
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
<b>Avaliação Global</b>						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
<b>Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</b>						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
<b>Promoção da integração de pessoa com deficiência</b>						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						
<b>Promoção da conciliação da vida profissional e familiar</b>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						

Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<b>Prevenção de práticas discriminatórias</b>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

## Anexos

### Identificação da Operação e do Beneficiário

<b>Entidade beneficiária:</b>	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
<b>Nº da Candidatura (Código Universal):</b>	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
<b>Título da operação</b>			
<b>Tipologia de operação</b>	Número da TO		
<b>Concurso (Aviso):</b>	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
<b>Data de submissão da candidatura:</b>	dd-mm-aaaa		
<b>Data de início da operação:</b>	dd-mm-aaaa	<b>Data de fim da operação:</b>	dd-mm-aaaa
<b>Data de aprovação da operação:</b>	dd-mm-aaaa		

### Legislação na área da Igualdade de Género

#### Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

#### Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

#### Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da

Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.

Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

#### *Conciliação vida profissional com a vida privada*

---

Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.

Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.

Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.

Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

#### *Discriminação*

---

Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.

Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.

Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.

Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.

Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.

Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.

Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.

Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.

Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).

Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.

Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.

Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

### *Mainstreaming*

Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

### *Parentalidade*

Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.

Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.

Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

## **Legislação na área da Violência Doméstica**

### *Vigilância eletrónica*

Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.

Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.

Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.

Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.

Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

### *Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima*

---

Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

### *Legislação na área não discriminação em razão da deficiência*

### *Bases gerais*

---

Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

### *Igualdade no acesso ao emprego e à formação*

---

Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

## ANEXO I

### FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A PREENCHER PELO BENEFICIÁRIO PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

*(aplicável apenas aos contratos celebrados na sequência de procedimentos iniciados a partir do dia 01.01.2018)*

#### I. Elementos do projeto

##### Designação Operação

Código Operação	
Designação da Operação	
Código do Contrato (Balcão 2020)	
Designação da Componente/Contrato (Balcão 2020)	
Beneficiário	

#### II. Enquadramento

Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	
	Artigo 2.º, n.º 2	
Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	
Contratos excluídos	Artigo 4.º	
Contratação excluída	Artigo 5.º	
	Artigo 5.º-A	
	Artigo 6.º-A	
	Artigo 275.º, n.º 3	

#### III. Caracterização do contrato

Unidade: euro

Objeto do contrato	
Adjudicatário	
NIF	
Preço contratual (s/IVA)	
Taxa de IVA aplicável	

Data do contrato	
Prazo do contrato	

IV. Procedimento pré-contratual

Tipo de procedimento	Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)	
	Ajuste direto - regime simplificado	
	Ajuste direto em função de critério material	
	Consulta prévia (em função do valor do contrato)	
	Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)	
	Concurso público com publicidade internacional	
	Concurso público sem publicidade internacional	
	Concurso público urgente	
	Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional	
	Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional	
	Procedimento de negociação	
	Diálogo concorrencial	
	Parceria para a inovação	
Preço base (artigo 47.º CCP)		
Data da decisão de contratar		
Data da decisão de adjudicação		

V. Análise do procedimento

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º			Indicação da data do Despacho/Deliberação e apresentação de cópia do mesmo		
2.	A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1					
3.	No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o da parceria para a inovação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 3 e 4					
4.	Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º, n.º 7					
5.	A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º					

<sup>2</sup> No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Beneficiária deve juntar obrigatoriamente a respetiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
6.	No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A Locação ou fornecimento de bens móveis: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A Prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A			Juntar obrigatoriamente fundamentação através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
7.	No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A					
8.	A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99 e Artigo 17º					
9.	No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens móveis ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da unidade da despesa?	Artigo 22.º			No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respetivos valores		
10	No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2					
11	No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2					
12	Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º					
13	O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigo 43.º					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
14	O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1					
15	O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4					
16	A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3					
17	No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º					
18	No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3					
19	No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2					
20	O procedimento foi publicitado?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a inovação: artigos 167.º e 218.º-A, n.º 2</p>			Indicação da data do Anúncio/Convite e apresentação de cópia através de ficheiro PDF ou endereço eletrónico da página, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
21	O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	<p>Concurso público: artigos 130.º e 131.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 157.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 197.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigo 208.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 2</p>					
22	Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas?	<p>Concurso público: artigos 135.º e 136.º</p> <p>Concurso público urgente: artigo 158.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigo 198.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 167.º e 218.º-A, nº 5</p>					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
23	No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2, 190.º, n.º 2, 191.º, 198.º, n.º 3, 204.º, n.º 1, 218.º-A, n.º 5					
24	O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b)  Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n)  Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação, diálogo concorrencial e parceria para a inovação: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º, 204.º e 218.º-A, n.º 5			Apresentação do Caderno de Encargos / Programa de Concurso através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
25	O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º					
26	A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3  <i>(ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))</i>			Apresentação do relatório final de apreciação de propostas através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
27	A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1  <i>(verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)</i>					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
28	No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2					
29	No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8					
30	Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigo 49.º, n.ºs 8 e 9					
31	A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	<p>Concurso público: artigo 133.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º</p> <p>Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 133.º, 162.º e 218.º-A, n.º 5</p>					
32	Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º					
33	As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)					
34	Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)					
35	As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?  <i>Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas/candidaturas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento</i>	<p>Consulta prévia: artigo 124.º</p> <p>Concurso público: artigos 146.º a 148.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação e</p>			Relatório final de avaliação das propostas.		

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
		<p>procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 204.º, nº 1 e 212.º</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 186.º, 193.º e 218.º-A, nº 5</p>					
36	<p>Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?</p> <p>Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?</p>	<p>Consulta prévia: artigos 118.º, nº 3, e 123.º</p> <p>Concurso público: artigo 147.º</p> <p>Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º</p> <p>Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º</p> <p>Diálogo concorrencial: artigos 123.º e 212.º, nº 3</p> <p>Parceria para a Inovação: artigos 185.º, 193.º e 218.º-A, nº 5</p>			<p>Apresentação dos documentos através de ficheiro PDF ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento.</p>		
37	<p>Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?</p>	<p>Artigo 73.º</p>			<p>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento. Indicação das respectivas datas</p>		
38	<p>Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?</p>	<p>Artigo 77.º</p>			<p>Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento</p>		
39	<p>O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?</p>	<p>Artigo 55.º, nº 1, alínea i)</p>					

Tramitação procedimental		Base legal (CCP)	SIM	NÃO <sup>2</sup>	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
40.	Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea j)					
41.	Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF (ou endereço da página web), ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
42.	Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º					
43.	Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
44.	Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?  <i>Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo.</i>	Artigos 94.º e 95.º			Juntar cópia do Contrato através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
45.	A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos ( <a href="http://www.base.gov.pt">www.base.gov.pt</a> ), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?  <i>Importa ter em consideração que, no caso de ajuste direto e consulta prévia, a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos</i>	Artigo 127.º e 465.º			Apresentação do documento ou indicar link de acesso.		
46.	O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC			Juntar cópia do VTC através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

#### VI. Prevenção da ocorrência de fraude (Formação do Contrato)

Prevenção da ocorrência de fraude		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	<b>Conflito de interesses</b> Existe rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		
2.	<b>Conflito de interesses</b> Foram adotadas políticas relativas a conflitos de interesse, nomeadamente no que se refere à existência de declarações e registos dos colaboradores? -				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
3.	<b>Princípio da concorrência</b> Existe uma fundamentação adequada nos procedimentos por ajuste direto?						
4.	<b>Manipulação de procedimentos concursais</b> Foram adotados mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada (divulgação de informação confidencial)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
5.	<b>Concertação de propostas</b> Foram adotados mecanismos que avaliem a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a comparação entre propostas (erros ortográficos, mesmas lacunas informativas, mesma terminologia, mas formatação gráfica, mesmos dados de contacto, preços iguais, ...)?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição (Ex: Código de Ética e Conduta).		
6.	<b>Preços (orçamentos) inadequados</b> Foram adotados mecanismos de confirmação, junto de fontes independentes, dos preços praticados pelos fornecedores ?				Juntar declaração e/ou códigos ou normas internas que garantam essa condição.		

#### VII. Análise do Contrato

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
1.	Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas	Artigos 355.º a 360.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
2.	Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigo 378.º, n.ºs 3 e 4					
3.	Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares? <i>Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos complementares</i>	Artigo 370.º, n.º 2					
	Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º					
4.	As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo? <i>A essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes.</i>	Artigos 370.º e 378.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação.		
5.	São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado? <i>Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços complementares face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato</i>	Artigos 370.º e 373.º Artigo 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
6.	<p>São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?</p> <p><i>Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços complementares não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.</i></p> <p><i>De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços.</i></p>	Artigos 370.º e 454.º					
7.	<p>São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevisível, ou seja tornaram-se necessários porquê?</p> <p>⇒ Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?</p> <p>⇒ E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?</p> <p><i>Se o dono da obra/contraente público tivesse previsto a verificação das novas circunstâncias, teria incluído os trabalhos/serviços complementares no projeto inicialmente adjudicado? Se sim, então os trabalhos / serviços são necessários, mas para que possam ser adjudicados com dispensa de procedimento, terá que se averiguar ainda se era adequado exigir à entidade adjudicante que previsse as circunstâncias motivadoras dessa necessidade, respondendo às questões enunciadas neste ponto.</i></p>	Artigos 370.º, n.º 4, e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
8.	Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		
9.	Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Artigos 370.º e 454.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento		

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.					
	Ou Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?											
10.	Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º										
11.	Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º, n.º 1, 374.º			Apresentação do documento através de ficheiro PDF, ou indicar/autorizar o acesso on-line ao procedimento							
12.	O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido? <i>O dono da obra/contratante público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços complementares caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado. Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de "corrigido" tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos "trabalhos complementares" excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável</i>	Artigos 370.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, alínea b); Artigo 454.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b)			Apresentação do documento justificativo.							
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Trabalhos/serviços complementares e a menos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) O valor total dos trabalhos/serviços complementares e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação.</p>							Trabalhos/serviços complementares e a menos		Valor inicial do contrato	€	(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares
Trabalhos/serviços complementares e a menos												
Valor inicial do contrato	€											
(*) Valor total dos trabalhos/serviços complementares	€											
(*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€											
Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato	%											
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%											
13.	As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação							
14.	A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação							

Execução do contrato		Base legal	SIM	NÃO	INFORMAÇÕES/ DOCUMENTOS	N.A.	OBS.
15.	Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		
16.	A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 398.º			Apresentação do documento justificativo e da decisão/deliberação		

**VIII. Observações**

*Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Ficha de Verificação correspondem à verdade*

O Representante do Beneficiário<sup>3</sup>: \_\_\_\_\_  
(assinatura)

Data:

<sup>3</sup> Identificação do cargo/função.

**Anexo****Ajuste direto (regime normal)**

<b>Objeto do contrato</b>	<b>Valor do contrato</b>
Empreitada de obras públicas	< 30.000€
Bens ou serviços	< 20.000€
Outros	< 50.000€

**Ajuste direto (regime simplificado)**

<b>Objeto do contrato</b>	<b>Valor do contrato</b>
Empreitada de obras públicas	< 10.000€
Bens ou serviços	< 5.000€

**Consulta prévia**

<b>Objeto do contrato</b>	<b>Valor do contrato</b>
Empreitada de obras públicas	< 150.000€
Bens ou serviços	< 75.000€

**Concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicidade no JOUE**

<b>Objeto do contrato</b>	<b>Valor do contrato</b>
Empreitada de obras públicas	< 5.548.000€

Bens ou serviços	< 144.000€ (Estado) ou < 221.000€ (restantes entidades)
------------------	---

**Concurso público urgente**

<b>Objeto do contrato</b>	<b>Valor do contrato</b>
Empreitada de obras públicas	≤ 300.000€
Bens ou serviços	≤ 221.000€